

## **I. TÍTULO**

Política de *Compliance* e Antissuborno.

## **II. INTRODUÇÃO**

A Construtora Barbosa Mello S.A. (CBM) sediada em Belo Horizonte, MG que atua no segmento da construção pesada para obras industriais, rodoviárias e de infraestrutura no Brasil, conduz suas atividades dentro dos mais elevados padrões de integridade, combatendo, proibindo e evitando todas as formas de corrupção, dentro dos preceitos de *Compliance* e em conformidade com a legislação aplicável.

Estar em *Compliance* significa estar em conformidade com requisitos (regras) legais, do cliente e da própria empresa, alinhado com seus princípios e alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência. O descumprimento de requisitos, quando identificados e apurados, também pode ser considerado desvio de conduta, pois gera consequências nas relações com as partes interessadas com as quais a empresa se relaciona: governo, cliente, acionista, sociedade, colaborador, parceiro de negócios.

A empresa tem o dever em atender aos requisitos das leis antissuborno e normas aplicáveis aos seus negócios, principalmente a Lei Anticorrupção 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22, e qualquer outra lei antissuborno e, se for o caso, atender também a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (*Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA) e a Lei Antissuborno do Reino Unido (*U.K. Bribery Act* – UKBA), leis relacionadas à lavagem de dinheiro, de conflitos de interesse e as boas práticas de *compliance* e antissuborno adotadas pelo mercado.

Na CBM, para apoiar nas identificações dos riscos e nas orientações a serem seguidas garantindo os cumprimentos das obrigações, foi constituída a área de *Compliance*, como estratégica, possuindo total independência quanto à execução de suas atividades, aos acessos físicos as áreas da empresa, bem como aos documentos eletrônicos e sistemas utilizados.

A área de *Compliance* tem acesso direto e imediato aos acionistas, caso qualquer preocupação necessite ser levantada em relação a *compliance* e antissuborno, bem como conduzir o Comitê de Ética assegurando o processo de tomada de decisão livres de conflitos de interesse reais ou potenciais. Inclusive, caso haja alguma preocupação de *compliance* ou antissuborno que envolva a Alta Direção, cabe a área de *Compliance* convocar a Assembleia de Acionistas para expor a situação e buscar o apoio necessário para a tratativa adequada do assunto.

O foco desta área é atuar na prevenção, detecção e correção dos descumprimentos das regras e desvios de conduta. Assim, o Sistema de Gestão de *Compliance* e Antissuborno (SGCA) da CBM, foi descrito seguindo essa lógica:

- ✓ **Prevenir** - É mais inteligente prevenir que remediar.
- ✓ **Detectar** - Monitorar e controlar para reduzir as oportunidades de atos ilícitos.
- ✓ **Corrigir** - Tolerância zero para desvios em relação aos valores da CBM, independentemente do nível hierárquico envolvido.

### **III. OBJETIVO**

Este documento estabelece as diretrizes gerais da área de *compliance*, com foco em assegurar o atendimento aos requisitos, fomentar a cultura e a prática de estar em *compliance*, além de preservar a boa imagem e reputação da empresa.

A CBM reitera o seu compromisso em cumprir seus deveres de forma honesta e transparente e em total observância da legislação antissuborno e anticorrupção aplicáveis, auxiliando a todos os envolvidos na identificação de possíveis situações de riscos e as formas de atuação.

### **IV. ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO**

Esta política aplica-se à toda empresa e partes interessadas: acionistas, sede da CBM, às filiais (obras e escritórios) próprias, aos consórcios em que a CBM seja a empresa líder ou em consórcio em que o(s) parceiro(s) não possua(m) política similar, demais formas societárias (SCPs, SPEs etc.), comunidades, clientes, fornecedores e qualquer terceiro que possua negócios com a CBM ou atue em seu nome.

### **V. DIRETRIZES GERAIS**

A CBM proíbe atos de fraude, “caixa dois”, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou sonegação fiscal, direta ou indiretamente, qualquer que seja sua forma.

O que pode ser considerado como ato de **corrupção** e **suborno**:

**Suborno:** **a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ao agente público, ao particular ou a terceira pessoa a ele relacionada, com exceção de brindes institucionais de valor não comercial, para influenciar, indevidamente, a prática de qualquer ato para contratar negócio de interesse da CBM ou de suas coligadas; **b)** Realizar qualquer pagamento de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros a um agente público ou particular ou intermediário destes; **c)** Financiar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos contra a administração pública ou contra a ordem econômica;

**Corrupção**<sup>1</sup>: é todo desvio de conduta cujo objetivo seja obter vantagem para si ou para outros, que em troca de dinheiro, bens ou favores, é levado a agir fora da lei, moral e dos costumes.

A CBM busca melhorar continuamente seu SGCA e por isso, verifica a conformidade com os requisitos legais, e analisa criticamente os resultados para definir novas metas de melhoria.

Além disso, a CBM não tolera a retaliação, discriminação ou ações disciplinares (por exemplo, ameaças, isolamento, rebaixamento, impedimento de promoção, transferência, demissão, assédio, vitimização ou outras formas de intimidação) caso um colaborador ou terceiro:

---

<sup>1</sup> CORRUPÇÃO PASSIVA: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

CORRUPÇÃO ATIVA: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Código:** PL01

**Rev:** 07

**Página:** 3/8

- i. comunique o direito de recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de *compliance* que não tenha sido mitigado pela CBM; ou
- ii. comunique o direito de recusar-se a participar ou declinar de qualquer atividade em que identifique um risco de suborno que não tenha sido mitigado adequadamente pela CBM; ou
- iii. registre preocupações ou relatos feitos de boa-fé de situações reais ou suspeitas de violação desta política ou de qualquer outro requisito do SGCA da CBM.

Para os casos citados na alínea “i” deste tópico a CBM determina que o colaborador ou terceiro:

- i. recuse a participar da atividade, informando inclusive sobre o compromisso com esta política e o Código de Conduta da CBM;
- ii. comunique o fato imediatamente por meio do canal de ética da CBM para providências.

Além, de ser contra qualquer tipo de prática ilícita, tais como: fraude, formação de cartel, informação privilegiada, suborno, corrupção, peculato, conluio, lavagem de dinheiro, “caixa dois”, nepotismo, este último, principalmente em relação a agentes públicos e que utilizem a troca de favores; neste caso, pelo emprego de parentes ou conhecidos em órgãos públicos, direta ou indiretamente, na CBM ou em quaisquer dos seus negócios, para benefício próprio ou em nome da CBM.

Além das práticas citadas no parágrafo anterior, a CBM também é contra quaisquer atos de improbidade administrativa, principalmente aqueles que possam ter o seu nome envolvido, direta ou indiretamente, por meio de qualquer parte interessada, e conforme disposto na lei nº 14.230/2021. Qualquer ato, suspeita ou preocupação relacionado à prática de improbidade administrativa ou quaisquer outros atos ilícitos em que a CBM tiver conhecimento e que envolva o seu nome, a CBM comunicará as autoridades competentes para as devidas apurações e tratativas.

É dever de todos os colaboradores e partes interessadas que se relacionam com a empresa, bem como da área de *Compliance*:

- a) Todas as ações devem ser pautadas nos valores inalienáveis da CBM;
- b) As lideranças devem praticar o espírito de dono e ensinar pelo exemplo, incentivando as partes interessadas que se relacionam com a CBM a terem relacionamentos íntegros, buscando sempre a boa reputação da empresa e das pessoas e, quando aplicável, a adoção de programas de *compliance*;
- c) Identificar e mitigar as ameaças e os riscos presentes na empresa, com avaliação e gerenciamento dos seus respectivos impactos;
- d) Assegurar o cumprimento do Código de Conduta quanto à: legitimação, a disseminação, o tratamento, a resolução de relatos e o aprimoramento de processos;
- e) Apoiar na elaboração e disseminação das políticas empresariais (diretrizes), incorporando as diretrizes de *compliance* e o acompanhamento quanto ao cumprimento delas;
- f) Apoiar na aderência aos requisitos legais, do cliente e da própria CBM;
- g) Desenvolver programas de capacitação e treinamentos para a promoção do *compliance* e combate à corrupção;

- h) Disponibilizar e assessorar as lideranças e parceiros no conhecimento e em ferramentas que promovam e consolidem o SGCA, fazendo-os se sentirem coparticipantes e corresponsáveis;
- i) Avaliar a integridade dos parceiros de negócios, de forma a mitigar os riscos de *compliance*, incluindo aqueles relacionados ao suborno;
- j) Realizar o acompanhamento contínuo do SGCA de forma a avaliar os controles internos e elaborar plano de recomendações;
- k) Incentivar os relatos realizados de boa-fé, quando as partes interessadas tiverem conhecimento de qualquer situação potencial ou real de fraude ou corrupção, descumprimento do Código de Conduta ou qualquer desvio de comportamento, por meio do canal de ética da CBM;
- l) Apurar os relatos e, quando confirmados, aplicar as medidas disciplinares descritas em procedimento específico e, quando terceiros, as sanções contratuais;
- m) Não fazer uso de trabalho infantil e combater todas as formas de escravidão moderna, incluindo a eliminação de trabalho traficado, forçado, escravo e prisional involuntário;
- n) Não tolerar qualquer tratamento desumano dos colaboradores, incluindo qualquer forma de abuso físico, sexual ou verbal, assédio, ou quaisquer outras formas de intimidação, incluindo a ameaça de abuso;
- o) Eliminar todas as formas de discriminação ilegal ou desleal. Isto inclui discriminação no recrutamento, remuneração, acesso a treinamento, promoção, rescisão ou aposentadoria com base na raça, casta, origem nacional, religião, idade, deficiência, gênero, estado civil, orientação sexual, associação a sindicatos ou afiliação política, ou com base no estado real ou percebido em relação a doenças contagiosas.

#### **A. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO**

A CBM cumpre a legislação vigente e preza por ter um relacionamento íntegro e transparente com o poder público, não tolerando e proibindo quaisquer atos de corrupção e suborno, que sejam praticados por seus colaboradores ou partes interessadas. Sendo assim, é proibido pela CBM, ou em seu nome, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Os colaboradores e acionistas devem comunicar formalmente à CBM para avaliação de eventuais implicações de independência ou conflito de interesses sempre que houver relações de parentesco com agentes públicos com poder decisório no âmbito de negócios e operações com órgãos e entidades do governo.

Eventualmente, realizar reuniões com o agente público podem ser necessárias. Orienta-se que a participação da CBM ocorra:

- i. Com a presença de mais de um representante da CBM;
- ii. Em horário comercial, no escritório da CBM, nos gabinetes oficiais ou no endereço da obra, quando for necessário.

## **1. Integridade nos processos licitatórios**

Durante o processo licitatório, eventualmente, a CBM pode ter mais contato com o agente público e, portanto, este deve ser conduzido em estrita observância aos princípios éticos e às leis, sendo proibido:

- i. fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, manipular, impedir, ou obter vantagem indevida;
- ii. afastar concorrentes por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iii. criar, de modo fraudulento, pessoa jurídica para participar de licitação;
- iv. obter vantagem indevida de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei;
- v. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- vi. participar de qualquer negociação com responsáveis pela avaliação das ofertas e documentação da licitação.

## **B. RELACIONAMENTO COM SETOR PRIVADO**

Em todos os relacionamentos com o setor privado, a CBM reforça as suas políticas e regras de conduta que asseguram a integridade nas relações com terceiros.

Da mesma forma que no relacionamento com o poder público, os colaboradores e partes interessadas devem agir com integridade nas negociações, observando os princípios da livre concorrência, cumprindo estas diretrizes e o Código de Conduta da CBM.

A CBM tem uma postura inflexível com atos relacionados a corrupção ou suborno, e não corrobora com qualquer ato praticado que seja contrário aos seus valores, leis internas e externas à CBM.

### **1. Transações com terceiros**

As partes interessadas autorizadas por procuração para atuar em nome da CBM, perante os agentes/órgãos públicos, por exemplo, despachantes, advogados e consultores, devem seguir as diretrizes dessa política, agindo sempre de acordo com a legislação local e observando os padrões de integridade compatíveis com os da CBM.

Os colaboradores e terceiros estão proibidos de pagar, oferecer, aceitar ou solicitar suborno em nome ou quando atuando em interesse da CBM.

Antes de realizar qualquer parceria com um terceiro que esteja mapeado em sua matriz de riscos, a CBM avalia os aspectos de integridade, financeiros, legais, operacionais e outros do potencial parceiro, para mitigar riscos na celebração de parcerias.

#### **a) Concorrência leal**

A CBM respeita seus concorrentes e não pratica ações que possam ser interpretadas como anticompetitivas, sendo proibido:

- i. limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou iniciativa;
- ii. aumentar arbitrariamente os lucros;

- iii. exercer de forma abusiva posição dominante no mercado, cometendo infração da ordem econômica.

### **C. REGRAS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

Os colaboradores ou as partes interessadas da CBM não podem realizar, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, inclusive pagamentos de facilitação<sup>1</sup>, bem ou vantagem indevida, independentemente do valor, como um incentivo indevido para aprovar, obter/reter negócio ou de outra forma ganhar/conceder uma vantagem comercial indevida para a CBM.

Caso o colaborador ou partes interessadas da CBM sofram qualquer pedido, solicitação ou exigência, seja diretamente pelo agente público ou particular, ou indiretamente através de qualquer terceiro ou intermediário, estes devem:

- i. rejeitá-lo, informando inclusive sobre o compromisso com esta política e com o Código de Conduta da CBM;
- ii. comunicar o fato imediatamente por meio do canal de ética da CBM para providências.

#### **Os pagamentos realizados pela CBM devem:**

- i. Refletir o valor do serviço prestado ou do produto adquirido, preferencialmente descrito em contrato ou proposta comercial aprovados pelo responsável e em consonância com a documentação comprobatória das entregas realizadas à CBM;
- ii. Se houver reembolso de despesas, este deve estar acompanhado do respectivo comprovante e conforme procedimentos internos da CBM;
- iii. Ser registrados no sistema e realizados por transferência eletrônica ou boleto registrado em banco para a conta bancária<sup>2</sup> especificada na documentação de cadastro do fornecedor/prestador de serviços.

#### **Nenhum pagamento deve ser realizado:**

- por dinheiro<sup>2</sup> ou por meio de documentos ao portador;
- a pessoa diferente da contratada.

Toda movimentação de pagamento ou recebimento deve ser registrada, de forma completa, precisa e detalhada. A CBM cumpre e respeita as legislações e regulamentos aplicáveis, mantendo todos os registros e relatórios de maneira adequada e conforme. O objetivo de tais disposições é evitar que as empresas ocultem subornos feitos e coibir práticas contábeis fraudulentas.

### **D. BRINDES E PRESENTES**

Não é permitido oferecer ou aceitar presentes e quaisquer outros benefícios ou vantagens, econômicas ou não, a agentes públicos, fornecedores e outros para influenciar ou compensar indevidamente ato ou decisão em favor da CBM, seus funcionários ou terceiros. Somente brindes de até R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente em moeda local poderão ser oferecidos ou recebidos e distribuídos como cortesia ou propaganda, seja para ocasiões especiais ou datas festivas.

---

<sup>1</sup> Pagamento de facilitação é a expressão atribuída a um pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. Geralmente, é realizado para assegurar ou acelerar algum processo.

**Código:** PL01

**Rev:** 07

**Página:** 7/8

<sup>2</sup> As exceções a esta regra estão descritas nos pagamentos que podem ser feitos via caixa, conforme determinadas na NS23-Norma Financeira.

No caso de agentes públicos, poderão ser oferecidos brindes até este mesmo valor e desde que de forma generalizada, ou seja, não destinados exclusivamente a determinado órgão público, agente público ou pessoa a ele vinculada.

## **E. ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE**

Despesas com eventos de negócios (sejam eventos da CBM ou de fornecedores/prestadores de serviços) não devem ser excessivas ou realizadas com a intenção de influenciar decisões. Despesas de refeições, viagens, acomodação ou entretenimento só podem ser oferecidas/aceitas se:

- i. estiverem relacionadas com o negócio e/ou decorrerem de uma reunião de negócios;
- ii. o valor for compatível com as regras de reembolso da CBM;
- iii. forem aprovadas pela área de *Compliance* ou Comitê de Ética da CBM.

É proibido o pagamento destas despesas para cônjuges, agentes públicos e/ou terceiros que não estejam relacionados ao negócio.

## **F. DOAÇÕES POLÍTICAS E FILANTRÓPICAS E PATROCÍNIOS**

As doações políticas não são permitidas. Os patrocínios e doações filantrópicas, quando ocorrerem, devem ser avaliados pela área de *Compliance* e pela Diretoria, seguindo as políticas, normas e procedimentos internos existentes, sempre de forma transparente e de acordo com as leis estabelecidas.

- i. Antes da realização dos patrocínios e das doações, a área de *Compliance* deve ser envolvida para realizar a avaliação do terceiro e identificar os riscos da doação pretendida;
- ii. Os patrocínios e as doações devem ser transparentes, ter registro formal e nunca envolver pagamentos em dinheiro ou para contas particulares de pessoas físicas;
- iii. Podem ser realizadas doações de bens, mercadorias e serviços para apoiar causas filantrópicas, feitas sem a expectativa ou aceitação de vantagem competitiva como contrapartida e respeitando a legislação em vigor;
- iv. Os patrocínios e as doações para entidades filantrópicas, somente devem ser realizadas mediante aprovação específica da Diretoria da CBM e devem ser lançados na contabilidade e no financeiro, nos termos da legislação vigente e das regras internas da CBM.

## **VI. CANAL DE ÉTICA**

A CBM não tolera nenhuma violação as diretrizes estabelecidas nessa política, seja por parte de seus acionistas, colaboradores ou demais partes interessadas.

Por isso, todos que identificarem alguma irregularidade ou qualquer situação potencial ou real de fraude ou corrupção, não poderão se omitir e têm a obrigação de levar o assunto ao conhecimento do Comitê de Ética, por meio do canal de ética, podendo o relato ser realizado de forma anônima ou identificada, nos seguintes canais:

Site: [www.ouvidordigital.com.br/canaldeeticacbm](http://www.ouvidordigital.com.br/canaldeeticacbm)

Linha telefônica gratuita: 0800 591 2031

WhatsApp: +55 31 98947 7889

**Código:** PL01

**Rev:** 07

**Página:** 8/8

O gerenciamento e a confidencialidade dos relatos são feitos por uma empresa especializada. Os relatos recebidos serão avaliados e, se necessário, será realizado uma investigação apropriada.

A CBM não permite qualquer retaliação contra um denunciante que, de boa-fé, relate uma conduta contrária com as orientações estabelecidas nessa política e no Código de Conduta.

## **VII. MEDIDAS DISCIPLINARES**

As medidas disciplinares aos atos de violação ao Código de Conduta, ao SGCA e a essa política, quando aplicadas pela CBM, devem ser de acordo com a gravidade do desvio cometido, sendo Orientação; Advertência por escrito; Suspensão temporária; Demissão por justa causa; Destituição do cargo, no caso de membro da Diretoria, nos termos previstos em lei; Responsabilização, no caso de acionista ou administrador, nos termos previstos em lei.

Aos parceiros de negócios, quando confirmadas violações ao Código de Conduta, serão aplicadas as penalidades definidas em contrato, podendo ocorrer notificações, multas, sanções, rescisão do contrato ou bloqueio na base de dados da CBM.

Se a empresa descobrir que houve violação de qualquer lei, a questão poderá ser informada às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.

Assembleia de Acionistas da CBM